



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

PL 125/2003 FEDERAL

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à *COC e CCJ*.
Em 10/2/03

Projeto de Lei nº _____
(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 18/10/2003

Assessoria do Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de disponibilização, para o consumidor, de garrafas de vidro de bebida de qualquer natureza, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As casas noturnas de caráter fechado do tipo "boate", discoteca ou "night club" ficam proibidas de disponibilizar, para o consumidor, garrafas de vidro de bebida de qualquer natureza.

Parágrafo único. As bebidas de teor alcoólico ou não, vendidas em forma de garrafas de vidro, só poderão ser comercializadas se servidas nos balcões ou mesas dos estabelecimentos mencionados em copos.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades a serem aplicadas pelo PROCON-DF, na forma a seguir:

- I - Advertência;
- II- 2.000 UFIRs por infração;
- III- 5.000 UFIRs, em caso de reincidência;
- IV- 10.000 UFIRs e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;
- V- 10.000 UFIRs e cassação do alvará de funcionamento, interdição e fechamento de estabelecimento.

Art. 3º. A concessão de novos alvarás de funcionamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos de que trata esta lei, assim como a renovação dos antigos, ficará condicionada ao seu efetivo cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF é clara sobre o papel do Poder Público na defesa da integridade do cidadão, nos termos dos artigos 3º e 117, "in verbis":

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 125/03
Fls. n.º 01 P. 171



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III - preservar os interesses gerais e coletivos;

IV - promover o bem de todos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;" (grifo nosso)

"Art. 117. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos relativamente autônomos, subordinados diretamente ao Governo do Distrito Federal:"

Esta proposição tem por base projeto de lei do DEP. RODRIGO ROLLEMBERG, tendo sido apresentada na legislatura passada, sendo vetado pelo Chefe do Poder Executivo, veto aposto muito provavelmente por razões políticas. Face a relevância do tema, estamos reapresentando o mesmo. A sociedade brasiliense está alarmada com a escalada de violência no Distrito Federal, estampada quase que diariamente nas páginas dos jornais. Nas casas noturnas, as manifestações de violência se revestem de uma periculosidade singular, já que as garrafas de bebida de vidro servidas junto as mesas e balcões se transformam em armas perigosas pelos agressores em função do seu aspecto cortante, colocando em risco a vida das pessoas. A presente iniciativa não veda a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, porém visa impedir que as mesmas sejam usadas, no caso de briga, como arma cortante.

O próprio Código de Defesa do Consumidor não se descurou quanto ao aspecto segurança. A propósito, verifica-se o disposto no art. 6º do CDC, segundo o qual é direito básico do consumidor a **proteção da vida, da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, considerados perigosos ou nocivos.**

Em função dos grandes benefícios que advirão da aplicação da presente proposição, objetivando a preservação da tranqüilidade e preservação da integridade física dos cidadãos consumidores, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Deputado CHICO LEITE

